



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Valter Albano
Telefone: 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520
e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº 212598/2013
PRINCIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE
GESTOR OTAVIANO OLAVO PIVETTA
ASSUNTO DENÚNCIA
RELATOR CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA

RELATÓRIO

Trata o processo de Denúncia formulada em 14/08/2013 pela empresa **Complexx Tecnologia Ltda**, em face do Sr. **Otaviano Olavo Pivetta**, Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, em razão da suposta ocorrência de irregularidades no Pregão Presencial 100/2013, cujo objeto é a *“contratação de empresa para fornecimento de solução envolvendo hardware, software, assinatura de atualização, serviços de instalação, customização e serviço de suporte Firewall UTM.”*

O denunciante alega que o Edital do referido pregão restringiu a ampla participação dos interessados na competição, afrontando os princípios da isonomia, impessoalidade e legalidade. Assim, apresentou impugnação administrativa dentro do prazo previsto no edital, todavia, não obteve êxito.

Por meio de Julgamento Singular a Medida Cautelar para suspender o procedimento foi rejeitada, uma vez que o certame já havia sido realizado pelo Município em 29/07/2013.

A Secretaria de Controle Externo desta Relatoria (SECEX) elaborou relatório técnico preliminar, sugerindo a citação do gestor e da equipe que julgou improcedente a impugnação do edital, para apresentar esclarecimentos quanto ao achado de auditoria (3.1. Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório **GB 03 – Licitação – Grave**).



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Valter Albano
Telefone: 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520
e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

Em sua defesa o gestor solicitou preliminarmente perda do objeto, uma vez que já havia celebrado contrato com a empresa vencedora do certame. Alegou que os requisitos do edital 100/2013, foram necessários para assegurar os interesses da administração. Alegou ainda, que o denunciante tinha condições de fornecer o produto questionado e encaminhou documentos no intuito de comprovar a inexistência de exigências restritivas no edital.

Em relatório técnico da defesa, a SECEX manifestou-se pela procedência da denúncia com determinações e pela aplicação de multa nos termos do art 6º, II, 'a' da Resolução Normativa 17/2010.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador **Getúlio Velasco Moreira Filho**, converteu a emissão de parecer em pedido de diligência, em razão da necessidade de notificação da empresa vencedora do certame.

Devidamente notificada a empresa Aker Consultoria e Informática, solicitou a rejeição da denúncia, sob os mesmos argumentos do gestor.

A SECEX ao analisar as alegações da empresa, ratificou o conteúdo do relatório técnico de defesa.

Por meio do Parecer Ministerial **3422/2014**, o Procurador de Contas **Getúlio Velasco Moreira Filho**, opinou pelo conhecimento e procedência da denúncia, e ainda pela aplicação de multa com determinações.

É o relatório necessário.